



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, informações sobre o Conglomerado Master e suas instituições integrantes.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, informações sobre o Conglomerado Master e suas instituições integrantes.

Nesses termos, requisitam-se documentos e informações sobre os seguintes pontos:

1. A participação do Conglomerado Master no mercado de valores mobiliários, sua forma de atuação e suas atividades desenvolvidas;
2. A relação de fundos de investimentos nos quais, direta ou indiretamente, o Conglomerado Master manteve participação, com a descrição de seus respectivos objetivos sociais, políticas de investimento e ativos preponderantes;
3. A relação de títulos e valores mobiliários que o Conglomerado Master deteve;
4. A relação de procedimentos de natureza fiscalizatória ou sancionatória, com um sumário de seu objeto, de seu trâmite e de seu desfecho, já realizados pela Comissão de Valores Mobiliários



sobre o Conglomerado Master e sobre os fundos de investimento em que ele participava, no período que compreende a constituição da instituição financeira líder desse conglomerado, o Banco Master S.A. (então denominado Banco Máxima S.A.), até o presente.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Instrução Normativa nº 1, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, constituiu-se Comissão/Grupo de Trabalho de Acompanhamento das investigações relacionadas aos fatos e condutas atribuídos ao Conglomerado Master. É imperativo, portanto, que a Comissão de Valores Mobiliários subsidie este colegiado com as informações e os documentos necessários ao atingimento desse desiderato.

Apresenta-se, assim, este Requerimento não apenas com base no art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, como também com fundamento no art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, o qual preceitua o seguinte: "O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais".

Diante do exposto, entende-se imprescindível o fornecimento das informações solicitadas, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2026.

Senador Renan Calheiros
(MDB - AL)
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

